



PREFEITURA DE  
**JOÃO  
PESSOA**  
PRA VIVER MELHOR

GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 13 DE JULHO DE 2016.**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A PRIVATIZAÇÃO DAS VAGAS EM FRENTE AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DESTINADAS APENAS AOS CLIENTES EM ATENDIMENTO.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Complementar Nº 085, de 03 de fevereiro de 2014, passa constar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Os estabelecimentos comerciais (exceto Hospitais, farmácias, laboratórios e clínicas médicas e veterinárias que atendem a saúde da pessoa e dos animais, com rotatividade de vinte e cinco minutos), localizados no município de João Pessoa que utilizarem a prática de privatizar as vagas de estacionamento localizados em frente às suas propriedades serão autuados com multa administrativa”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições ao contrário

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, EM 13 DE JULHO DE 2016.

**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
**PREFEITO**

Autoria da Vereadora Raissa Lacerda

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º 1538 EXTRA

de 17 a 23 de 07 de 2016

SEGAP  
Orleide M. O. Leão  
Mat. 63.905-2